



## REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela )

Requer a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1407/2020, que "Dispõe sobre a vedação aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal em impor qualquer tipo de discriminação, barreiras e impedimentos aos servidores públicos civis e militares em virtude de restrições médicas físicas ou psicológicas".

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com fundamento no artigo 145, XVI c/c o artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, vimos requerer a tramitação no regime de urgência do Projeto de Lei nº 1407/2020, que "Dispõe sobre a vedação aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal em impor qualquer tipo de discriminação, barreiras e impedimentos aos servidores públicos civis e militares em virtude de restrições médicas físicas ou psicológicas".

### JUSTIFICAÇÃO

Presidente, o presente requerimento de tramitação em regime de urgência se faz urgente e necessário, tendo em vista a constatação de que órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, estão tolindo o direito de servidores públicos realizarem capacitações e assim progredirem na carreira, concretizando-se assim grave discriminação e impedimentos em virtude de restrições médicas físicas ou psicológica.

Tais atitudes e ações discriminatórias, além de causar graves danos aos servidores públicos que possuem alguma restrição física ou psicológica, por não poderem se capacitar e progredir na carreira, resultam em prejuízo ao interesse público, uma vez que após a negativa de seus direitos, os servidores não conseguem manter um bom desempenho e muitos vezes ficam afastados do trabalho.

O requerimento de tramitação urgente, atende ao disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, que apregoa que a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. De acordo com o referido diploma legal, as pessoas jurídicas de direito

**público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.**

Ademais, a pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor. **Assim, é vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.**

Ainda de acordo com o Estatuto, a pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados, **sendo-lhe garantida acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.**

Excelências, é inconcebível que em pleno século XXI, ainda existam órgãos públicos discriminando ou impondo barreiras aos seus servidores em razão de estarem com alguma restrição médica física ou psicológica, frisando que a maioria dos problemas de saúde são ocasionados em virtude da atividade do cargo.

Atualmente servidores públicos civis e militares têm sido prejudicados e até mesmo perseguidos em virtude de estarem com alguma restrição médica, temporária ou permanente, **mas que não os impede de continuarem exercendo suas atividades laborais, mesmo que de maneira adaptada a sua restrição.**

Não se pode admitir que a administração pública condene seus servidores a ficarem estagnados em suas carreiras e não poderem se especializar para prestar melhores serviços à população simplesmente por estarem com alguma restrição médica, **que, reforça-se, na maioria das vezes é decorrente das atividades desenvolvidas no órgão.**

A ausência de lei local que vede a prática de atos discriminatórios em relação aos servidores públicos que possuem algum tipo de restrição médica tem levado as demandas a serem discutidas no poder judiciário, o qual decide constantemente pela necessidade de adaptação do trabalhador.

Outrossim, a Convenção nº 161, da Organização Internacional do Trabalho, bem explicitou a necessidade em **se proceder a adaptação dos trabalhadores que possuam algum tipo de restrição.** A Convenção nº 155 da OIT, estabelece no art. 5º que a política nacional de saúde dos trabalhadores **deve adaptar o maquinário, os equipamentos, o tempo de trabalho, a organização do trabalho e das operações e processos às capacidades físicas e mentais dos trabalhadores.**

Destarte, conclui-se que a pessoa com algum tipo de restrição médica tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não poderia sofrer nenhuma espécie de discriminação, devendo ser protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Diante do exposto, **conclui-se que a cada dia que passa sem um regramento específico que garanta o direito das pessoas com restrições médicas físicas ou psicológicas, continuarão a haver atos e ações que impedem os servidores públicos civis e militares, de realizarem capacitações e progredirem em suas carreiras como lhe é de direito.**

Por fim, complementa-se que a **aprovação do presente requerimento, com a consequente tramitação célere do Projeto de Lei nº 1407/2020, é a única forma de garantir a cessação de graves violações aos direitos dos trabalhadores e materializar o texto legal que preserva o direito à capacitação e progressão na carreira.**

Nesse sentido, rogo o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem o presente requerimento.

**ROOSEVELT VILELA**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Deputado(a) Distrital**, em 20/10/2020, às 12:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144**, **Deputado(a) Distrital**, em 20/10/2020, às 18:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145**, **Deputado(a) Distrital**, em 20/10/2020, às 18:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157**, **Deputado(a) Distrital**, em 20/10/2020, às 18:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134**, **Deputado(a) Distrital**, em 20/10/2020, às 18:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147**, **Deputado(a) Distrital**, em 21/10/2020, às 16:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128**, **Deputado(a) Distrital**, em 21/10/2020, às 16:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Deputado(a) Distrital**, em 22/10/2020, às 10:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0219189** Código CRC: **98C1F1D2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8142  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br](mailto:dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br)

00001-00033148/2020-54

0219189v5



PROPOSIÇÃO - RQ 1953/2020

LIDO EM: 27/10/2020

Brasília, 27 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 27/10/2020, às 16:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0242357 Código CRC: DEF33F11.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00033148/2020-54

0242357v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 164 do RICL).

Brasília, 27 de outubro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 29/10/2020, às 09:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0242360** Código CRC: **F98E6C4D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00033148/2020-54

0242360v2